



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
PROCESSO Nº 007/2017

OBJETO: Aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados aos veículos e máquinas da frota municipal.

MODALIDADE: Pregão presencial

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor unitário

DATA DA REALIZAÇÃO: 03 /02/2017 - às 14h00.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG**, através do Setor de Compras e Licitações, sito na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, objetivando a aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados aos veículos e máquinas da frota municipal, conforme especificações constantes no Anexo I - (termo de referência) deste edital; que será regido pela Lei Federal n.º.10.520, de 17 de julho de 2002, e nas condições específicas estabelecidas no Decreto Municipal n.º. 308/2007 - de 23/04/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas nas Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 147/2014; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do presente **Pregão** será realizada dia **03 de fevereiro de 2017, às 14h00**, na sala de reunião do paço municipal, localizada na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, centro, em João Pinheiro/MG; e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados na Portaria n.º 022/2017.

Não havendo expediente na data supracitada, ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados aos veículos e máquinas da frota municipal; relacionados e especificados no Anexo I deste edital.

1.2 - Licitação do tipo menor por unitário.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

2.2.1 - Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos.

2.2.2 - A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

2.3 - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

a) - suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) - impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;
- d) - a observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- e) - com falência decretada e execução patrimonial;
- f) - possuam as vedações do artigo 9º da Lei 8.666/93.

2.4 - Em se tratando de ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), para que estas possam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº147/2014, deverão apresentar, juntamente com os documentos de credenciamento, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, comprovando o seu enquadramento no regime; e entregar declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante no Anexo V deste edital.

3 - DO CREDENCIAMENTO - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO - FORA DOS ENVELOPES.

3.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

3.2 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão Presencial por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial atualizado, no caso de empresa individual, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente).

3.2.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de **instrumento público ou particular** ou por **Carta de Credenciamento**, conforme modelo do **Anexo IV**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial, **acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual**, juntamente com cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente) do credenciado ou procurador.

3.3 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

3.4 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

3.5 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

3.6 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas a identificação do licitante e os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o texto original, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.1.1 - Nome e número do processo licitatório (Pregão Presencial nº 002/2017);

5.1.2 - Razão social do licitante, endereço completo de sua sede, nº do CNPJ e da inscrição estadual, fone/fax/e-mail;

5.1.3 - Nº do item, quantidade, unidade, marca, especificação dos produtos ofertados, prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), local, data e assinatura do representante legal;

5.2 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.2.1 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

5.2.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Prefeitura Municipal;

5.3 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5.4 - A proposta e os lances apresentados pelo licitante deverão referir-se à integralidade do objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial.

5.4.1 - Os preços unitários, fixos e irrealizáveis, expressos em moeda nacional corrente - com, no máximo 02 dígitos após a vírgula, entregues na forma deste instrumento, correndo por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de fretes, cargas, descargas, seguros, mão-de-obra e demais encargos pertinentes.

5.5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

5.5.1 - Todas as condições previstas no Anexo I deverão ser observadas.

5.6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

5.7 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

5.8 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.9 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

5.10 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.1 - No Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da sede da licitante;

6.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3 - Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

6.1.2.4 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual da sede do licitante;

6.1.2.5 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Municipal da sede do licitante;

6.1.2.6 - Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

6.1.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão.

6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.4.1 - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (conf. modelo anexo III).

6.1.4.2 - Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público (conf. modelo anexo VII).

6.1.4.3 - Declaração emitida pela empresa vencedora que não possui servidor público (conf. modelo anexo VIII).

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.3 - Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos produtos, se for o caso):

6.3.1 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3.2 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

6.3.3 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.3.4 - As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

6.3.5 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

6.3.5.1 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.3.5.2 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6.3.5.3 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

6.3.5.4 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

6.4 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar **toda** a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.4.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, para regularização da documentação.

6.4.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 24, do Título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

6.4.3 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

7.2 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3 - No tocante aos preços as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.5 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) - seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).
- c) - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.6 - Para efeito de seleção serão consideradas e classificadas as propostas com o menores preços unitários.

7.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.8 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.9 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores às propostas de menores preços.

7.9.1 - Não serão aceitos pedidos para exclusão ou desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.

7.9.2 - EXCEPCIONALMENTE poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7.9.3 - É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

7.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.11 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.12 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.13.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.15 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) - substituição e apresentação de documentos, ou
- b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.16 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

a) - Neste caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

7.16.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos.

7.16.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.17 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, os licitantes serão habilitados e declarados vencedores.

7.18 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.19 - O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata, e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora, e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita por item.

8.7 - Nos eventuais recursos, a recorrente deverá observar o seguinte:

8.7.1 - Somente serão válidos os documentos originais;

8.7.2 - Quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG;

8.7.3 - As razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura.

8.7.4 - Não protocolando na forma definida o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

9 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

9.1 - O fornecimento de combustível se dará de forma parcelada, conforme ditar a necessidade da Contratante, e ocorrerá nas dependências da empresa vencedora contratada, deste instrumento;

9.2 - No tocante às quantidades estimadas para a presente contratação, somente serão pagos os valores relativos ao efetivamente consumido pelo Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 - A falta de quaisquer produtos, cujo fornecimento incumbe à vencedora do certame, não servirá de alegação para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta licitação e não eximirá a Contratada das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento de prazos e demais condições estabelecidas;

9.4 - O posto de abastecimento da Contratada deverá funcionar de forma permanente, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

9.5 - O combustível a ser fornecido deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP e por todas as normas reguladoras pertinentes ao objeto;

9.5.1 - O fornecimento ocorrerá mediante a entrega da Autorização de Abastecimento no estabelecimento da Contratada, onde constará a respectiva quantidade a ser fornecida.

9.5.2 - Com base nas Autorizações de Abastecimento recebidas, a Contratada procederá à cobrança pelos abastecimentos implementados.

9.5.3 - Os Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

9.5.3.1 - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pelo Contratante, arcando o Contratado com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

9.5.3.2 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de fornecimento de combustível.

9.5.3.3 - Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a Contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

9.6 - O prazo para entrega dos lubrificantes será de até de 5 (cinco) dias, contados da recebimento da Nota de Fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço Av. José Batista Franco, 232, centro, João Pinheiro - MG

9.6.1 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos lubrificantes, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente; na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

9.7 - Correrão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão de obra e demais encargos pertinentes.

9.8 - O prazo para entrega total dos materiais está previsto para até 31 de dezembro de 2017.

10 - DAS MULTAS E SANÇÕES:

10.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

10.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

10.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto com especificações diferentes constantes no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

10.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega dos produtos, em relação aos prazos estipulados, 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos produtos não entregues;
- b) Pela recusa em entregar, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, 10% (dez por cento) do valor dos produtos;
- c) Pela demora em corrigir falhas na entrega dos produtos, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos produtos não corrigidos;
- d) Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas na entrega dos produtos, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor dos produtos;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores, 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11 - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após entrega dos materiais; mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Empenho, para atestação da secretaria solicitante.

11.1.1 - A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

11.1.2 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

11.2 - Os preços somente serão reajustados com a comprovação das alterações ocorridas nos preços de mercado, mediante autorização do Prefeito Municipal e na conformidade da Lei.

11.3 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

11.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

11.5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal: 02.01.01.04.122.0402.2002.3.3.90.30 – ficha 34; 02.01.01.04.122.0402.2003.3.3.90.30 – ficha 47; 02.02.02.04.121.0404.2457.3.3.90.30 - ficha 60; 02.03.03.04.122.0401.2008.3.3.90.30 – ficha 71; 02.05.05.04.122.0402.2019.3.3.90.30 - ficha 121; 02.06.06.04.122.1501.2027.3.3.90.30 - ficha 191; 02.06.06.15.451.1501.2030.3.3.90.30 - ficha 218; 02.06.06.15.452.1501.2028.3.3.90.30 – ficha 238; 02.06.06.15.452.1501.2029.3.3.90.30 - ficha 248; 02.06.06.15.452.1501.2033.3.3.90.30 - ficha 259; 02.06.06.15.452.1501.2077.3.3.90.30 - ficha 269; 02.06.06.17.512.1701.2114.3.3.90.30 - ficha 279; 02.06.06.15.452.1501.2146.3.3.90.30 - ficha 271; 02.06.06.26.782.2601.2032.3.3.90.30 - ficha 293;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

02.07.01.10.122.1001.2196.3.3.90.30 - ficha 318; 02.07.01.10.301.1002.2036.3.3.90.30 - ficha 332;
02.07.01.10.302.1003.2062.3.3.90.30 - ficha 362; 02.07.01.10.304.1004.2040.3.3.90.30 - ficha 383;
02.07.01.10.305.1004.2106.3.3.90.30 - ficha 392; 02.07.02.10.301.1002.2118.3.3.90.30 - ficha 401;
02.07.02.10.301.1002.2626.3.3.90.30 - ficha 424; 02.07.02.10.301.1002.2697.3.3.90.30 - ficha 431;
02.07.02.10.301.1002.2698.3.3.90.30 - ficha 434; 02.07.02.10.302.1002.2132.3.3.90.30 - ficha 437;
02.07.02.10.302.1002.2699.3.3.90.30 - ficha 442; 02.07.02.10.302.1003.2127.3.3.90.30 - ficha 452;
02.07.02.10.302.1003.2188.3.3.90.30 - ficha 463; 02.07.02.10.302.1003.2641.3.3.90.30 - ficha 470;
02.07.02.10.304.1004.2121.3.3.90.30 - ficha 474; 02.07.02.10.304.1004.2702.3.3.90.30 - ficha 479;
02.07.02.10.304.1004.2703.3.3.90.30 - ficha 483; 02.07.02.10.305.1004.2122.3.3.90.30 - ficha 487;
02.07.02.10.305.1004.2141.3.3.90.30 - ficha 492; 02.07.02.10.305.1004.2679.3.3.90.30 - ficha 496;
02.09.09.12.122.0402.2113.3.3.90.30 - ficha 506; 02.09.09.12.361.1202.2060.3.3.90.30 - ficha 521;
02.09.09.12.361.1202.2101.3.3.90.30 - ficha 536; 02.09.09.12.365.1201.2054.3.3.90.30 - ficha 554;
02.09.09.12.365.1201.2055.3.3.90.30 - ficha 565; 02.09.09.12.366.1202.2058.3.3.90.30 - ficha 581;
02.10.10.12.361.1207.2170.3.3.90.30 - ficha 594; 02.10.10.12.361.1207.2171.3.3.90.30 - ficha 604;
02.10.10.12.365.1207.2173.3.3.90.30 - ficha 616; 02.11.11.12.361.1202.2110.3.3.90.30 - ficha 624;
02.11.11.12.361.1202.2125.3.3.90.30 - ficha 628; 02.11.11.12.361.1202.2136.3.3.90.30 - ficha 630;
02.11.11.12.362.1206.2125.3.3.90.30 - ficha 636; 02.11.11.12.362.1206.2660.3.3.90.30 - ficha 640;
02.11.11.12.364.1206.2660.3.3.90.30 - ficha 645; 02.11.11.12.365.1201.2110.3.3.90.30 - ficha 649;
02.11.11.12.365.1201.2682.3.3.90.30 - ficha 654; 02.11.11.12.366.1202.2681.3.3.90.30 - ficha 665;
02.12.12.13.122.1301.2458.3.3.90.30 - ficha 679; 02.12.12.13.392.1301.2074.3.3.90.30 - ficha 698;
02.12.12.27.812.2701.2065.3.3.90.30 - ficha 730; 02.12.12.27.812.2701.2116.3.3.90.30 - ficha 737;
02.13.01.04.122.2001.2078.3.3.90.30 - ficha 746; 02.13.01.20.606.2001.2086.3.3.90.30 - ficha 756;
02.13.01.20.691.2201.2082.3.3.90.30 - ficha 766; 02.13.02.18.541.1801.2138.3.3.90.30 - ficha 770;
02.13.02.18.541.1801.2712.3.3.90.30 - ficha 773; 02.14.01.08.241.0802.2051.3.3.90.30 - ficha 775;
02.14.01.08.244.0801.2044.3.3.90.30 - ficha 784; 02.14.01.08.244.0801.2705.3.3.90.30 - ficha 798;
02.14.01.08.244.0801.2706.3.3.90.30 - ficha 802; 02.14.01.08.244.0801.2707.3.3.90.30 - ficha 806;
02.14.01.08.244.0801.2708.3.3.90.30 - ficha 810; 02.14.01.08.244.0801.2709.3.3.90.30 - ficha 815;
02.14.01.08.244.0801.2710.3.3.90.30 - ficha 819; 02.14.01.08.244.0801.2711.3.3.90.30 - ficha 824;
02.14.02.08.243.0801.2095.3.3.90.30 - ficha 839; 02.14.02.08.243.0802.2154.3.3.90.30 - ficha 847;
02.14.03.08.122.0801.2088.3.3.90.30 - ficha 857; 02.16.16.04.124.0406.2456.3.3.90.30 - ficha 869.

12 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

12.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

12.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo, na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, João Pinheiro/MG, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

12.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

12.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer:

12.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

12.2.2 - quando encaminhados via FAC-SÍMILE, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG;

12.2.3 - os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

13.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

13.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

13.4 - O comunicado de abertura de licitação, bem como o resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado “Minas Gerais”.

13.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, serão formalizados através de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/.

13.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

13.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.8 - Integram o presente Edital:

Anexo I - termo de referência

Anexo II - modelo Proposta Comercial

Anexo III - modelo da declaração ref. ao emprego p/ menores de idade;

Anexo IV - modelo da indicação do representante legal com dados da empresa;

Anexo V - modelo da declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

Anexo VI - modelo da declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação

Anexo VII - declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público.

Anexo VIII - declaração emitida pela empresa vencedora que não possui servidor público;

Anexo IX - minuta do contrato.

13.9 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

13.9.1 - Caso o certame não tenha sido encerrado por completo no dia de abertura do Pregão, no final do expediente os trabalhos serão suspensos, devendo ser reiniciados no dia útil imediatamente posterior, até que se tenha finalizado todo o processo.

13.9.2. Neste caso, todas as propostas serão rubricadas pelos presentes, e os envelopes não abertos permanecerão fechados, sendo que todas as peças serão recolhidas e ficarão na posse do Pregoeiro.

13.10 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: no Setor de Compras e Licitações, na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, centro, João Pinheiro/MG, fone (038) 3561-5511 e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br.

João Pinheiro/MG, 20 de janeiro de 2017.

Juarez Moura da Silva
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados aos veículos e máquinas da frota municipal.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - O fornecimento de combustíveis e lubrificantes são necessários e indispensáveis nas rotinas de trabalhos realizados com automóveis e máquinas da frota municipal.

Item	Unid.	Quant.	Descrição dos combustíveis e lubrificantes	Valor médio unit. R\$
01	Litro	210.000	Gasolina comum	R\$ 4,0624
02	Litro	230.000	Álcool	R\$ 3,0886
03	Litro	150.000	Óleo diesel S10	R\$ 3,0984
04	Litro	430.000	Óleo diesel comum	R\$ 3,2058
05	Galão	150	Arla galão 20 litros	R\$ 47,95

3 - FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 - O fornecimento de combustível se dará de forma parcelada, conforme ditar a necessidade da Contratante, e ocorrerá nas dependências da empresa vencedora contratada, deste instrumento;

3.2 - No tocante às quantidades estimadas para a presente contratação, somente serão pagos os valores relativos ao efetivamente consumido pelo Contratante;

3.3 - A falta de quaisquer produtos, cujo fornecimento incumbe à vencedora do certame, não servirá de alegação para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta licitação e não eximirá a Contratada das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento de prazos e demais condições estabelecidas;

3.4 - O posto de abastecimento da Contratada deverá funcionar de forma permanente, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

3.5 - O combustível a ser fornecido deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP e por todas as normas reguladoras pertinentes ao objeto;

3.5.1 - O fornecimento ocorrerá mediante a entrega da Autorização de Abastecimento no estabelecimento da Contratada, onde constará a respectiva quantidade a ser fornecida.

3.5.2 - Com base nas Autorizações de Abastecimento recebidas, a Contratada procederá à cobrança pelos abastecimentos implementados.

3.5.3 - Os Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

3.5.3.1 - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pelo Contratante, arcando o Contratado com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

3.5.3.2 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de fornecimento de combustível.

3.5.3.3 - Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a Contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6 - O prazo para entrega dos lubrificantes será de até de 5 (cinco) dias, contados da recebimento da Nota de Fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço Av. José Batista Franco,232, centro,João Pinheiro - MG

3.7 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos lubrificantes, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente; na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

3.8 - Correrão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão de obra e demais encargos pertinentes.

3.9 - O prazo para entrega total dos materiais está previsto para até 31 de dezembro de 2017.

4 - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

4.1- Atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 308/2007, a Prefeitura Municipal de João Pinheiro procedeu consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos junto a 03 (três) empresas do ramo, conforme mapa de apuração juntado aos autos, apurando-se a seguinte média aritmética:

4.2 - Estima-se um custo global geral de **R\$ 3.383.849,00** (três milhões trezentos e oitenta e três mil oitocentos e quarenta e nove reais).

4.3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal: 02.01.01.04.122.0402.2002.3.3.90.30 – ficha 34; 02.01.01.04.122.0402.2003.3.3.90.30 – ficha 47; 02.02.02.04.121.0404.2457.3.3.90.30 - ficha 60; 02.03.03.04.122.0401.2008.3.3.90.30 – ficha 71; 02.05.05.04.122.0402.2019.3.3.90.30 - ficha 121; 02.06.06.04.122.1501.2027.3.3.90.30 - ficha 191; 02.06.06.15.451.1501.2030.3.3.90.30 - ficha 218; 02.06.06.15.452.1501.2028.3.3.90.30 – ficha 238; 02.06.06.15.452.1501.2029.3.3.90.30 - ficha 248; 02.06.06.15.452.1501.2033.3.3.90.30 - ficha 259; 02.06.06.15.452.1501.2077.3.3.90.30 - ficha 269; 02.06.06.17.512.1701.2114.3.3.90.30 - ficha 279; 02.06.06.15.452.1501.2146.3.3.90.30 - ficha 271; 02.06.06.26.782.2601.2032.3.3.90.30 - ficha 293; 02.07.01.10.122.1001.2196.3.3.90.30 - ficha 318; 02.07.01.10.301.1002.2036.3.3.90.30 - ficha 332; 02.07.01.10.302.1003.2062.3.3.90.30 - ficha 362; 02.07.01.10.304.1004.2040.3.3.90.30 - ficha 383; 02.07.01.10.305.1004.2106.3.3.90.30 - ficha 392; 02.07.02.10.301.1002.2118.3.3.90.30 - ficha 401; 02.07.02.10.301.1002.2626.3.3.90.30 - ficha 424; 02.07.02.10.301.1002.2697.3.3.90.30 - ficha 431; 02.07.02.10.301.1002.2698.3.3.90.30 - ficha 434; 02.07.02.10.302.1002.2132.3.3.90.30 - ficha 437; 02.07.02.10.302.1002.2699.3.3.90.30 - ficha 442; 02.07.02.10.302.1003.2127.3.3.90.30 - ficha 452; 02.07.02.10.302.1003.2188.3.3.90.30 - ficha 463; 02.07.02.10.302.1003.2641.3.3.90.30 - ficha 470; 02.07.02.10.304.1004.2121.3.3.90.30 - ficha 474; 02.07.02.10.304.1004.2702.3.3.90.30 - ficha 479; 02.07.02.10.304.1004.2703.3.3.90.30 - ficha 483; 02.07.02.10.305.1004.2122.3.3.90.30 - ficha 487; 02.07.02.10.305.1004.2141.3.3.90.30 - ficha 492; 02.07.02.10.305.1004.2679.3.3.90.30 - ficha 496; 02.09.09.12.122.0402.2113.3.3.90.30 - ficha 506; 02.09.09.12.361.1202.2060.3.3.90.30 - ficha 521; 02.09.09.12.361.1202.2101.3.3.90.30 - ficha 536; 02.09.09.12.365.1201.2054.3.3.90.30 - ficha 554; 02.09.09.12.365.1201.2055.3.3.90.30 - ficha 565; 02.09.09.12.366.1202.2058.3.3.90.30 – ficha 581; 02.10.10.12.361.1207.2170.3.3.90.30 - ficha 594; 02.10.10.12.361.1207.2171.3.3.90.30 - ficha 604; 02.10.10.12.365.1207.2173.3.3.90.30 – ficha 616; 02.11.11.12.361.1202.2110.3.3.90.30 - ficha 624; 02.11.11.12.361.1202.2125.3.3.90.30 – ficha 628; 02.11.11.12.361.1202.2136.3.3.90.30 - ficha 630; 02.11.11.12.362.1206.2125.3.3.90.30 – ficha 636; 02.11.11.12.362.1206.2660.3.3.90.30 - ficha 640;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

02.11.11.12.364.1206.2660.3.3.90.30 – ficha 645; 02.11.11.12.365.1201.2110.3.3.90.30 - ficha 649; 02.11.11.12.365.1201.2682.3.3.90.30 – ficha 654; 02.11.11.12.366.1202.2681.3.3.90.30 - ficha 665; 02.12.12.13.122.1301.2458.3.3.90.30 – ficha 679; 02.12.12.13.392.1301.2074.3.3.90.30 - ficha 698; 02.12.12.27.812.2701.2065.3.3.90.30 - ficha 730; 02.12.12.27.812.2701.2116.3.3.90.30 – ficha 737; 02.13.01.04.122.2001.2078.3.3.90.30 – ficha 746; 02.13.01.20.606.2001.2086.3.3.90.30 - ficha 756; 02.13.01.20.691.2201.2082.3.3.90.30 – ficha 766; 02.13.02.18.541.1801.2138.3.3.90.30 - ficha 770; 02.13.02.18.541.1801.2712.3.3.90.30 – ficha 773; 02.14.01.08.241.0802.2051.3.3.90.30 - ficha 775; 02.14.01.08.244.0801.2044.3.3.90.30 – ficha 784; 02.14.01.08.244.0801.2705.3.3.90.30 - ficha 798; 02.14.01.08.244.0801.2706.3.3.90.30 – ficha 802; 02.14.01.08.244.0801.2707.3.3.90.30 - ficha 806; 02.14.01.08.244.0801.2708.3.3.90.30 – ficha 810; 02.14.01.08.244.0801.2709.3.3.90.30 - ficha 815; 02.14.01.08.244.0801.2710.3.3.90.30 – ficha 819; 02.14.01.08.244.0801.2711.3.3.90.30 - ficha 824; 02.14.02.08.243.0801.2095.3.3.90.30 – ficha 839; 02.14.02.08.243.0802.2154.3.3.90.30 - ficha 847; 02.14.03.08.122.0801.2088.3.3.90.30 – ficha 857; 02.16.16.04.124.0406.2456.3.3.90.30 - ficha 869.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após entrega dos materiais; mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Empenho, para atestação da secretaria solicitante.

5.2 - A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

5.3 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

5.4 - Os preços somente serão reajustados com a comprovação das alterações ocorridas nos preços de mercado, mediante autorização do Prefeito Municipal e na conformidade da Lei.

5.5 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

5.6 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

5.7 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

6 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

6.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o fornecimento dos materiais serão fiscalizados por servidor responsável para esse fim, que deverão ser indicados pelas secretarias solicitantes e deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação, notadamente nos aspectos de qualidade, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade dos produtos ofertados.

6.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.2.4 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

7 - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.

7.1 - O critério de aceitação das propostas será o de menor preço unitário, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Anexo II - Modelo da Proposta Comercial

A

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 002/2017

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
...		R\$...	R\$...

Nome da empresa/razão social:.....

Endereço..... :

Carimbo c/ CNPJ da empresa:.....

Email.....

Telefone (.....).....

Representante:.....

Prazo de validade da proposta: (.....) dias (mínimo de 60 dias).

Local e data: _____, ____/____/_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)

Assinatura e nome do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO REFERENTE AO EMPREGO PARA
MENORES DE IDADE

(Este modelo, deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

DECLARAÇÃO

A Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

OBSERVAÇÃO:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

_____, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.

- OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELO DA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL COM DADOS DA EMPRESA:

AO
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa).

Pregão Presencial N° 002/2017
Processo Licitatório N°: 007/2017

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

OBS.: ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO - V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(modelo)

Para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2017, a (o)(NOME COMPLETO DO PROPONENTE), CNPJ nº....., sediada na....., nº....., bairro, cidade/estado; declara, sob as penas da Lei que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014.

Local e Data

Nome e identificação do declarante

Obs.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE

OBS.: ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa....., localizada na rua (av).....n.º.....
na cidade de, através de seu representante legal no final assinado, DECLARA,
para todos os fins, especialmente para participação em licitações, que cumprem plenamente os
requisitos de habilitação a teor do Art. 4º, inciso VII da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002.

Local e data

Assinatura e Carimbo

**OBS.: ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO
CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO VII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA
DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

(NOME E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA OU DO FORNECEDOR) DECLARA, para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, junto ao Município de João Pinheiro MG, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato impeditivo de nossa habilitação para participar no presente Certame licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores.

Declaramos mais, que concordamos com todas as condições impostas pelo edital, nos termos do art. 32, 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93,
Local e data

Assinatura e carimbo

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Anexo VIII

DECLARAÇÃO, DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, EM ATENDIMENTO À VEDAÇÃO DISPOSTA NO ART. 18, XII, LEI 13.080/2015.

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, DECLARA, sob as penas da lei, que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo IX - Minuta do Contrato

INSTRUMENTO DE CONTRATO N°...../2017 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL; DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2017, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, n° 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n°..... e RG n° MG - SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - Contratada:....., empresa sediada na, inscrita no CNPJ sob o n°; neste ato representada pelo(a) sr(a).,,, inscrito no CPF sob o n°, RG n° SSP/..., residente e domiciliado(a) na

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Presencial n° **002/2017**, nos termos da Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decreto Municipal n°. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal: 02.01.01.04.122.0402.2002.3.3.90.30 – ficha 34; 02.01.01.04.122.0402.2003.3.3.90.30 – ficha 47; 02.02.02.04.121.0404.2457.3.3.90.30 - ficha 60; 02.03.03.04.122.0401.2008.3.3.90.30 – ficha 71; 02.05.05.04.122.0402.2019.3.3.90.30 - ficha 121; 02.06.06.04.122.1501.2027.3.3.90.30 - ficha 191; 02.06.06.15.451.1501.2030.3.3.90.30 - ficha 218; 02.06.06.15.452.1501.2028.3.3.90.30 – ficha 238; 02.06.06.15.452.1501.2029.3.3.90.30 - ficha 248; 02.06.06.15.452.1501.2033.3.3.90.30 - ficha 259; 02.06.06.15.452.1501.2077.3.3.90.30 - ficha 269; 02.06.06.17.512.1701.2114.3.3.90.30 - ficha 279; 02.06.06.15.452.1501.2146.3.3.90.30 - ficha 271; 02.06.06.26.782.2601.2032.3.3.90.30 - ficha 293; 02.07.01.10.122.1001.2196.3.3.90.30 - ficha 318; 02.07.01.10.301.1002.2036.3.3.90.30 - ficha 332; 02.07.01.10.302.1003.2062.3.3.90.30 - ficha 362; 02.07.01.10.304.1004.2040.3.3.90.30 - ficha 383; 02.07.01.10.305.1004.2106.3.3.90.30 - ficha 392; 02.07.02.10.301.1002.2118.3.3.90.30 - ficha 401; 02.07.02.10.301.1002.2626.3.3.90.30 - ficha 424; 02.07.02.10.301.1002.2697.3.3.90.30 - ficha 431; 02.07.02.10.301.1002.2698.3.3.90.30 - ficha 434; 02.07.02.10.302.1002.2132.3.3.90.30 - ficha 437; 02.07.02.10.302.1002.2699.3.3.90.30 - ficha 442; 02.07.02.10.302.1003.2127.3.3.90.30 - ficha 452; 02.07.02.10.302.1003.2188.3.3.90.30 - ficha 463; 02.07.02.10.302.1003.2641.3.3.90.30 - ficha 470; 02.07.02.10.304.1004.2121.3.3.90.30 - ficha 474; 02.07.02.10.304.1004.2702.3.3.90.30 - ficha 479; 02.07.02.10.304.1004.2703.3.3.90.30 - ficha 483; 02.07.02.10.305.1004.2122.3.3.90.30 - ficha 487; 02.07.02.10.305.1004.2141.3.3.90.30 - ficha 492; 02.07.02.10.305.1004.2679.3.3.90.30 - ficha 496; 02.09.09.12.122.0402.2113.3.3.90.30 - ficha 506; 02.09.09.12.361.1202.2060.3.3.90.30 - ficha 521; 02.09.09.12.361.1202.2101.3.3.90.30 - ficha 536; 02.09.09.12.365.1201.2054.3.3.90.30 - ficha 554; 02.09.09.12.365.1201.2055.3.3.90.30 - ficha 565; 02.09.09.12.366.1202.2058.3.3.90.30 – ficha 581; 02.10.10.12.361.1207.2170.3.3.90.30 - ficha 594; 02.10.10.12.361.1207.2171.3.3.90.30 - ficha 604; 02.10.10.12.365.1207.2173.3.3.90.30 – ficha 616; 02.11.11.12.361.1202.2110.3.3.90.30 - ficha 624; 02.11.11.12.361.1202.2125.3.3.90.30 – ficha 628; 02.11.11.12.361.1202.2136.3.3.90.30 - ficha 630;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

02.11.11.12.362.1206.2125.3.3.90.30 – ficha 636; 02.11.11.12.362.1206.2660.3.3.90.30 - ficha 640; 02.11.11.12.364.1206.2660.3.3.90.30 – ficha 645; 02.11.11.12.365.1201.2110.3.3.90.30 - ficha 649; 02.11.11.12.365.1201.2682.3.3.90.30 – ficha 654; 02.11.11.12.366.1202.2681.3.3.90.30 - ficha 665; 02.12.12.13.122.1301.2458.3.3.90.30 – ficha 679; 02.12.12.13.392.1301.2074.3.3.90.30 - ficha 698; 02.12.12.27.812.2701.2065.3.3.90.30 - ficha 730; 02.12.12.27.812.2701.2116.3.3.90.30 – ficha 737; 02.13.01.04.122.2001.2078.3.3.90.30 – ficha 746; 02.13.01.20.606.2001.2086.3.3.90.30 - ficha 756; 02.13.01.20.691.2201.2082.3.3.90.30 – ficha 766; 02.13.02.18.541.1801.2138.3.3.90.30 - ficha 770; 02.13.02.18.541.1801.2712.3.3.90.30 – ficha 773; 02.14.01.08.241.0802.2051.3.3.90.30 - ficha 775; 02.14.01.08.244.0801.2044.3.3.90.30 – ficha 784; 02.14.01.08.244.0801.2705.3.3.90.30 - ficha 798; 02.14.01.08.244.0801.2706.3.3.90.30 – ficha 802; 02.14.01.08.244.0801.2707.3.3.90.30 - ficha 806; 02.14.01.08.244.0801.2708.3.3.90.30 – ficha 810; 02.14.01.08.244.0801.2709.3.3.90.30 - ficha 815; 02.14.01.08.244.0801.2710.3.3.90.30 – ficha 819; 02.14.01.08.244.0801.2711.3.3.90.30 - ficha 824; 02.14.02.08.243.0801.2095.3.3.90.30 – ficha 839; 02.14.02.08.243.0802.2154.3.3.90.30 - ficha 847; 02.14.03.08.122.0801.2088.3.3.90.30 – ficha 857; 02.16.16.04.124.0406.2456.3.3.90.30 - ficha 869.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento, pela Contratada, dos produtos elencados nos itens do Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 002/2017 e relacionados na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

3.1 - O fornecimento de combustível se dará de forma parcelada, conforme ditar a necessidade da Contratante, e ocorrerá nas dependências da empresa vencedora contratada, deste instrumento;

3.2 - No tocante às quantidades estimadas para a presente contratação, somente serão pagos os valores relativos ao efetivamente consumido pelo Contratante;

3.3 - A falta de quaisquer produtos, cujo fornecimento incumbe à vencedora do certame, não servirá de alegação para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta licitação e não eximirá a Contratada das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento de prazos e demais condições estabelecidas;

3.4 - O posto de abastecimento da Contratada deverá funcionar de forma permanente, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

3.5 - O combustível a ser fornecido deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP e por todas as normas reguladoras pertinentes ao objeto;

3.5.1 - O fornecimento ocorrerá mediante a entrega da Autorização de Abastecimento no estabelecimento da Contratada, onde constará a respectiva quantidade a ser fornecida.

3.5.2 - Com base nas Autorizações de Abastecimento recebidas, a Contratada procederá à cobrança pelos abastecimentos implementados.

3.5.3 - Os Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

3.5.3.1 - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pelo Contratante, arcando o Contratado com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

3.5.3.2 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de fornecimento de combustível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5.3.3 - Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a Contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

3.6 - O prazo para entrega dos lubrificantes será de até de 5 (cinco) dias, contados da recebimento da Nota de Fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço Av. José Batista Franco, 232, centro, João Pinheiro - MG

3.7 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos lubrificantes, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente; na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

3.8 - Correrão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão de obra e demais encargos pertinentes.

3.9 - O prazo para entrega total dos materiais está previsto para até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

4.1 - Constituem obrigação da CONTRATADA:

Atender as solicitações do CONTRATANTE, dentro das condições estipuladas neste instrumento;

4.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e especificados neste Contrato, sujeitando-se ainda às sanções estabelecidas neste e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

4.3 - Arcar com todos os custos atinentes ao fornecimento dos materiais, tais como salários e encargos, impostos, dentre outros, cabendo a contratante a percepção de tão somente o valor pelo qual foi homologada a respectiva licitação;

4.4 - A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da má entrega dos materiais, objeto deste contrato;

4.5 - O prazo de garantia dos produtos contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de entrega, sendo que as garantias exigidas serão de acordo com as normas legais vigentes, a contar da data da Nota Fiscal.

4.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

4.7 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

4.8 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para entrega do objeto deste contrato;

4.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, quanto ao fornecimento de materiais, sem prévia e expressa anuência da contratante;

4.10 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação Pregão Presencial nº 002/2016.

4.11 - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade quanto ao fornecimento dos materiais detectados pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a nova entrega do mesmo, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.

4.12 - Providenciar as correções ou execução de quaisquer medidas necessárias para solucionarem falhas ocasionadas durante o fornecimento dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

5.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta, edital e contrato;

5.3 - Somente efetuar pagamentos à CONTRATADA quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.

5.4 - Rejeitar os materiais entregue equivocadamente ou em desacordo com as solicitações da Administração Municipal.

5.5 - Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.6 - Aplicar à contratada as penalidades cabíveis;

5.7 - Pagar a Contratada os valores referentes aos produtos hora pactuados neste contrato, nos valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato ou documento equivalente, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo Município/Administração Municipal:

6.2 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

6.3 - multas nos seguintes percentuais;

6.4 - **10 % (dez por cento)** do valor total da adjudicação, quando a adjudicatária não assinar o Contrato ou termo equivalente, no prazo fixado pelo Contratante, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93;

6.5 - **multa moratória de 1% (um por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega dos materiais;

6.6 - **multa indenizatória de 3,0 % (três por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

6.7 - **multa indenizatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato por inexecução total das obrigações contratuais;

6.8 - rescisão unilateral do Contrato ou documento equivalente, sujeitando-se a empresa vencedora ao pagamento de indenização ao Município/Administração Municipal por perdas e danos;

6.9 - suspensão temporária do direito de licitar com o Município de João Pinheiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.10 - indenização ao Município da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 6.11 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 6.12 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultado a empresa o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 6.13 - Extensão das Penalidades.
- 6.14 - a sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- 6.15 - retardarem a execução do pregão;
- 6.16 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 6.17 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

7.1 - A contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os valores de:

Item	Quant.	Un.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
...		R\$...	R\$...

7.2 - Valor total do contrato: R\$ (.....).

7.3 - Os custos diretos e indiretos do fornecimento dos materiais sem exceção tais como salários e encargos sociais, impostos, taxas dentre outros já estão incluídos na proposta de preço global sendo vedado qualquer tipo de acréscimo a qualquer título senão os valores comerciais ofertados.

7.4 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após entrega dos materiais; mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Empenho, para atestação da secretaria solicitante.

7.4.1 - A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

7.4.2 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

7.5 - Os preços somente serão reajustados com a comprovação das alterações ocorridas nos preços de mercado, mediante autorização do Prefeito Municipal e na conformidade da Lei.

7.6 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

7.7 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

8.1 - O presente contrato terá validade até dia 31 de dezembro de 2017; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:

9.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - O presente Contrato poderá, a critério da Contratante, ser rescindido à qualquer tempo, desde que fique configurado inadimplência pela Contratada das cláusulas previstas nos termos dos Artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações. De acordo com as exigências do Edital desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o assinam.

João Pinheiro/MG, ... de de 2017.

Contratante: Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

Contratada:
CNPJ nº

Testemunhas:

.....
Nome/doc.:

.....
Nome/doc.: